

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

AO PÚBLICO:

Transcrevo abaixo para conhecimento público a seguinte Lei promulgada pelo Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, Dr. FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, em data de hoje:

LEI Nº 3.896/18, DE 10 DE ABRIL DE 2.018.

Altera o artigo 1º, da Lei 3.115/07, de 27 de dezembro de 2007.

(de autoria do Executivo Municipal)

Dr. FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei nº 3.115/07, de 27 de dezembro de 2007 que “dispõe sobre criação de gratificação aos servidores municipais do Anexo Fiscal das Fazendas Públicas e dá outras providências” passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 1º e 2º:

“Art. 1º. Os servidores municipais cedidos para atendimento dos objetos dos convênios celebrados entre o Município de Campos do Jordão e o Tribunal de Justiça de São Paulo, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo receberão uma gratificação salarial equivalente ao Nível I, da Tabela dos Valores dos Níveis Salariais constante do Anexo VI, da Lei nº 1.822/91, de 01 de julho de 1991.

§ 1º. Fica limitado a 15 (quinze), o número total de servidores beneficiados por esta Lei.

§ 2º. Os servidores mencionados no caput deste artigo prestarão seus serviços nas unidades judiciárias do Tribunal de Justiça de São Paulo, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, instaladas na sede da Comarca de Campos do Jordão, sem exceção.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, aos 10 de abril de 2.018.

Dr. FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo
Departamento de Apoio Administrativo, aos 10 de abril de 2.018.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo